



Inclua na fonte



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 002 - CSEG

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 1.555, de 2013, que *dispõe sobre a destinação de espaços reservados para cães nos parques do Distrito Federal.*

AUTORIA: Deputada Eliana Pedrosa
RELATOR: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Segurança, o Projeto de Lei acima epigrafado, que *dispõe sobre a destinação de espaços reservados para cães nos parques do Distrito Federal.*

De acordo com a proposição, em seu art. 1º áreas específicas, nos parques do Distrito Federal, serão destinadas para cães. As áreas reservadas aos cães receberão a denominação de parcão.

O art. 2º estabelece os objetivos do parcão: dar oportunidade aos cães de usufruírem do espaço público; criar um espaço de convivência entre proprietários e cães, e permitir a separação dos cães das pessoas que não gostam deles.

O art. 3º determina que o espaço deverá ser utilizados para divulgar as campanhas de vacinação.

De acordo com o art. 4º, órgão competente do Distrito Federal estabelecerá regras de convivência entre proprietários e cães.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Na sua justificção a autora menciona o elevado número de cachorros habitantes do Distrito Federal, bem como a necessidade de espaços para caminhar e brincar junto aos seus donos.

O Projeto de Lei foi rejeitado na Comissão de Assuntos Sociais.

A Deputada Eliana Pedrosa encaminhou, a este Gabinete Parlamentar, duas emendas visando o aperfeiçoamento do projeto.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea *b*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Segurança, analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de ação preventiva em geral.

Em Brasília não há espaços adequados onde os donos e seus cães possam conviver juntos. Já existem espaços assim, apelidados carinhosamente de parcões, nas cidades de São Paulo, Curitiba e Rio de Janeiro. Neles, cães e donos podem aproveitar o verde da cidade grande. Enquanto os cães correm livremente e interagem com outros animais, seus donos fazem novos amigos, trocam dicas e promovem atividades, como feiras de adoção e concursos.

Consideramos meritória a proposição ora analisada, pois o parcão proporcionará um espaço comunitário onde os cães poderão descansar sem estar presos à coleira, garantindo a recreação, socialização e convivência dos animais. Assim, tanto os animais quanto dos cidadãos que frequentam os parques se sentirão mais seguros.

Com relação as Emendas apresentadas pela autora do Projeto, a Supressiva retira dispositivo que estabelece como objetivo da proposição a separação de cães das pessoas que não tem afinidade com os animais, já a Modificativa informa que apenas os parques urbanos com mais de 10.000 m² são obrigados a implantar o Parcão.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.555, de 2013, no âmbito desta Comissão de Segurança, com as duas emendas apresentadas.

Sala das Comissões, em

Deputado PAULO RORIZ
Presidente


Deputado RONEY NEMER
Relator